



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Inexigibilidade n.º 1/2024

Objeto: contratação de Assessoria Jurídica,
para atender às necessidades da Câmara
Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



À Pregoeira

A Assessoria da Mesa Diretora requer a realização de licitação, por inexigibilidade, visando à contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

O objeto da contratação é dotar a Casa Legislativa dentro dos princípios da legalidade, dando suporte a Mesa Diretora e demais vereadores, Comissão de Licitação e todos os departamentos.

Indianópolis, 4 de janeiro de 2024.

Welbemar Alves Xavier

Presidente

José Joaquim Pinto
Vice-Presidente

Marcos Túlio da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR
INEXIGIBILIDADE**

À Agente de Contratação Substituta

Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho

Em vista do requerimento da Mesa Diretora, autorizo a realização de processo licitatório visando a contratação de contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis, 5 de janeiro de 2024.


Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2024

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Eu, Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho, Agente de Contratação Substituta da Câmara Municipal de Indianópolis, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de Assessoria Jurídica, nesta data.

Indianópolis-MG, em 5 de janeiro de 2024.


Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório n.º 1/2024
Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2024

A Excelentíssimo Senhor
Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Informamos que as despesas do Processo Licitatório n.º 1, de 2043, na modalidade Inexigibilidade n.º 1, de 2024, destinado a contratação de contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Indianópolis, 5 de janeiro de 2023.

Denise de Oliveira
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo n.º 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2024

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Indianópolis-MG, em 5 de janeiro de 2024.

Denise de Oliveira
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Indianópolis/MG, áreas de Direito Administrativo e Constitucional, voltados para o Legislativo Municipal.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Câmara Municipal, notadamente à Mesa Diretora e demais órgãos, na elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

- I- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;
- III- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Presidência da Câmara;
- IV- Orientar as comissões permanentes ou especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- V- Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;
- VI- Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;
- VII- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;
- VIII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;
- IX- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



jurídica à Mesa Diretora, vereadores, servidores e comissões permanentes, especiais e temporárias, comissão de licitação, nas especialidades do Direito Administrativo e Constitucional, tendo em vista as necessidades de atendimento das demandas jurídicas de forma célere e com maior segurança jurídica.

3.2. A Câmara Municipal de Indianópolis não contém em seus quadros nenhum assessor jurídico nomeado para esta atividade, portanto dotar o Legislativo de uma consultoria especializada é um imperativo urgentíssimo.

3.3. Acrescente-se, ainda, que atos praticados pelo Poder Legislativo, precisam obedecer os princípios da administração pública, notadamente em sua legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo e Constitucional à Câmara Municipal, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.5. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal, Constitucional e Legislativo, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e a todas as demandas.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observou-se que aos preços praticados na região para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, gira em torno de 15 mil a 20 mil reais mensais. Assim sendo estabelecemos o limite máximo desta contratação no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 meses, iniciando-se no dia 4 de janeiro de 2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal e também de forma online, com no mínimo 1 (um) profissional disponível por no mínimo 1 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Câmara Municipal, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO, todos os dias da semana em horário comercial.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue.

5.2.9. Entregar à Câmara Municipal, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia a ser contratado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

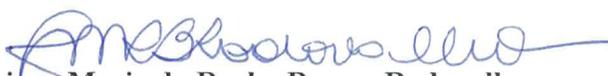
7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará pelos sócios do Escritório de Advocacia e advogados associados, ou por aqueles em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indianópolis/MG , 11 de janeiro de 2024.


Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho

Agente de Contratação Substituta

Uberlândia/MG, 12 de janeiro de 2024

Ao Ilmo. Sr. Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Ref.: Apresentação de Proposta de Prestação de Serviços para consultoria especializada para Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

PERES & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrado com a solicitação apresentada por V.Sa., vem, pela presente, formalizar sua proposta de honorários para a prestação dos serviços referentes à sua área de especialização.

Para tanto, apresentamos a seguir o escopo do trabalho, o valor dos honorários propostos e outras cláusulas que irão reger nosso relacionamento a partir da aceitação desta proposta e contratação dos serviços.

1 – ESCOPO DO TRABALHO

Os serviços a serem prestados pela equipe de advogados, conforme proposta de orçamento solicitado, consistirão na consultoria e assessoria especializada à Câmara Municipal de Indianópolis/MG, compreendendo entre outros, a defesa dos interesses da Câmara em juízo ou extrajudicialmente; elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei e atos a serem praticados pela Câmara Municipal e seus membros; orientar as comissão permanentes e especiais no que for necessário; auxiliar os servidores e vereadores em questões jurídicas por eles levantadas; assessorar o setor de licitações; elaborar projetos de leis, resoluções, decretos, emendas, substitutivos, contratos e qualquer documento que haja necessidade; avaliar o Regimento Interno da Câmara Municipal e propor sua atualização; desempenhar outras atribuições atinentes ao ramo de atividade que sejam necessárias à manutenção do Poder Legislativo Municipal.



2 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 Pela prestação dos serviços descritos no item 1, propomos o valor total de **RS12.000,00 (doze mil reais)**.

3– DESPESAS

3.1 As despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente o deslocamento de Uberlândia até a sede da Câmara Municipal serão custeadas pelo Contratado.

4 – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 O escritório reconhece que, ao prestar os serviços objeto da presente proposta, tomará conhecimento de informações confidenciais e de segredos relacionados ao contratante. O escritório reconhece ainda que tais segredos e informações confidenciais têm valor econômico relevante ao contratante, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obriga-se o escritório, por si e por seus dirigentes, empregados e prepostos, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não o previsto nesta proposta. As obrigações de confidencialidade do escritório ora previstas subsistirão inclusive após o término da prestação dos serviços.

5 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação poderá ser pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 entre outras normas aplicáveis à espécie;

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS



PERES & RODRIGUES
ADVOGADOS



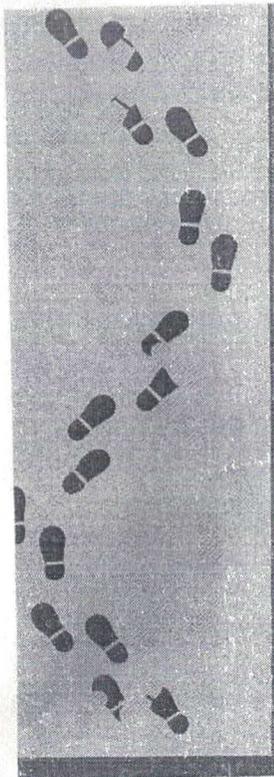
6.1 Os serviços serão prestados pelo escritório com o grau de zelo, prudência e diligência esperáveis de um escritório experiente engajado no mesmo tipo de trabalho. O contratante compromete-se a disponibilizar para a equipe do escritório todas as informações necessárias para que a prestação dos serviços objeto desta proposta possa dar-se de maneira eficiente.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemos.

Cordialmente,

PERES & RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

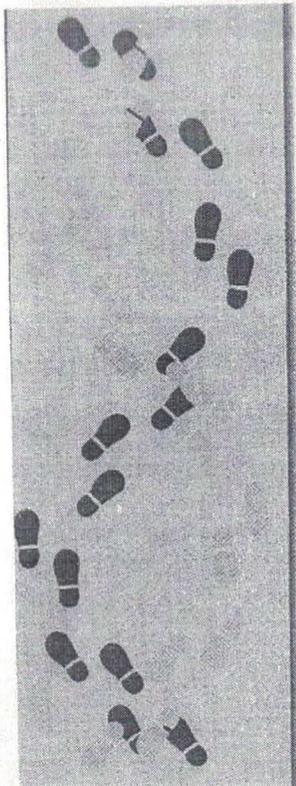
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.



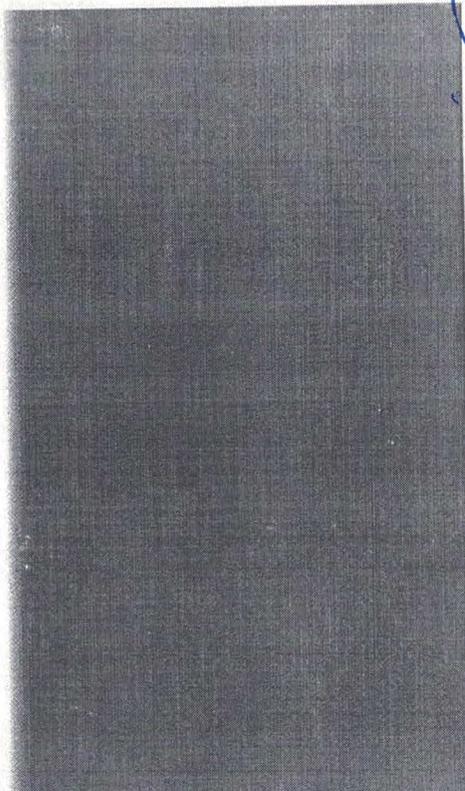
bê-a-bá

DO VEREADOR

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA



Rogério Rodrigues da Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.041.791/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2017
NOME EMPRESARIAL PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CESARIO ALVIM	NÚMERO 818	COMPLEMENTO SALA 1215 ANDAR 12
CEP 38.400-098	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO MOTAJCS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (34) 3222-4241		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **13:29:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.041.791/0001-17
Certidão nº: 4049777/2024
Expedição: 17/01/2024, às 13:46:28
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.041.791/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.041.791/0001-17

Razão

PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE AD

Social:

Endereço:

AV CESARIO ALVIM 818 / CENTRO / UBERLANDIA / MG / 38400-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103112498414411

Informação obtida em 17/01/2024 13:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0030133/24-60

CONTRIBUINTE: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 28.041.791/0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO ALVIM, 818 - COMPLEMENTO:SAL 1215,, BAIRRO CENTRO, UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38.400-098

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 16 de Janeiro de 2024

Válida até: 15/04/2024

Código de autenticidade: 0C8D80245DA945E1

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.041.791/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências em seu nome**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:39 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até **15/07/2024**.

Código de controle da certidão: **10CF.B7D7.E691.95E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/01/2024
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/04/2024

NOME: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 28.041.791/0001-17		
LOGRADOURO: AVENIDA CESARIO ALVIM		NÚMERO: 818
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38400098
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000726436896



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.041.791/0001-17

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Janeiro de 2024 às 14:07

UBERLÂNDIA, 17 de Janeiro de 2024 às 14:27

Código de Autenticação: 2401-1714-2731-0478-0454

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

GABRIEL SILVA PERES, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 139.376, inscrito no CPF sob n. 071.377.976-44, residente e domiciliado na Rua Domingos Lacerda, n. 910, bairro Centro, na cidade de Coromandel/MG, estado de Minas Gerais; **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 176.595, inscrito(a) no CPF sob n. 351.822.536-72, residente e domiciliado à Rua Clarindo Goulart, n. 727, bairro Centro, na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais; e **TALLES SOUSA MUNDIM**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n. 156.634, inscrito no CPF sob n. 099.321.076-70, residente e domiciliado à Rua José Nonato Ribeiro, n. 291, AP. 104, bloco A, bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados, e terá sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Cesário Alvim, n. 818, 12º andar, sala 1.215 – Edifício Uberlândia 2000, bairro Centro, CEP 38.400-098.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, assessoria e consultoria legislativa, parlamentar e política, entre outras atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial que desempenharem.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO



O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 06/03/2017.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60 quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **GABRIEL SILVA PERES**, subscreve e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- b) O sócio **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, subscreve e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- c) O sócio **TALLES SOUSA MUNDIM**, subscreve e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

Sendo assim, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
GABRIEL SILVA PERES	20	R\$20.000,00
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	20	R\$20.000,00
TALLES SOUSA MUNDIM	20	R\$20.000,00
Totais	60	R\$60.000,00

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

Parágrafo Segundo: Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES



A Sociedade será administrada pelos sócios em conjunto, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente aos outros sócios.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Fica proibido aos sócios manterem advocacia individual, exceto para clientes cujo vínculo surgiu anteriormente à constituição da referida sociedade, ou desde que admitido pelos demais sócios.

Parágrafo Sétimo: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Oitavo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Referido "pró-labore" será acordado entre os sócios em função das atividades desempenhadas, da atuação nas causas, da experiência atinente ao exercício da profissão e da prospecção realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles, desde que concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

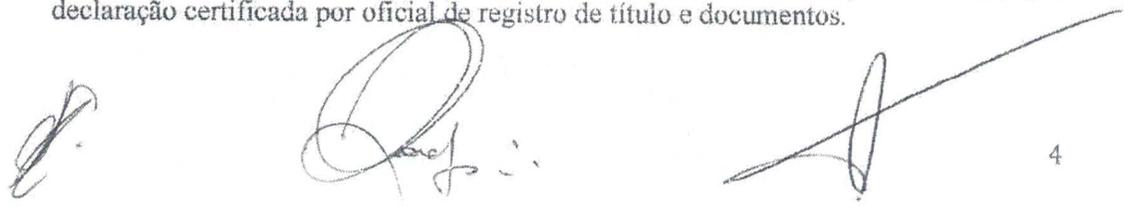
Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

7
Sócio

Câmara Municipal
FL. N° 26
B
Visto



Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no capital social e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 04 (quatro) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro que o substitua.



Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

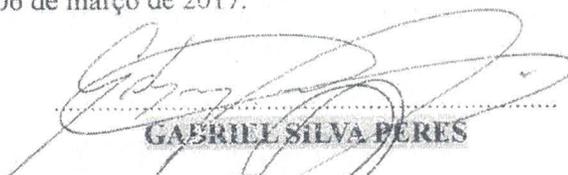
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

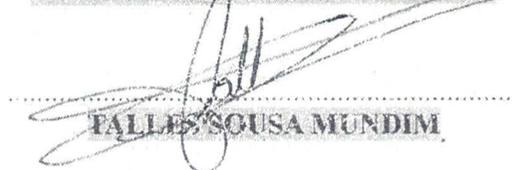


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

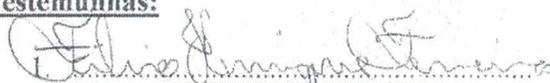
Uberlândia/MG, 06 de março de 2017.


GABRIEL SILVA PERES

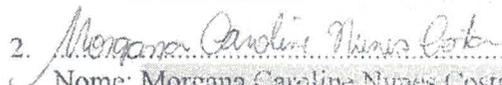

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA


FALLES SOUSA MUNDIM

Testemunhas:



Nome: Fábio Henrique Ferreira
RG: MG 13.036.618
CPF: 088.439.796-39

2. 

Nome: Morgana Caroline Nunes Costa
RG: MG 18.158.238
CPF: 105.725.186-09



Handwritten initials 'R' and 'M'.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N. 28.041.791/0001-17

OAB/MG sob o n.º 6.512
CNPJ sob o n.º 28.041.791/0001-17

Por este instrumento de contrato,

GABRIEL SILVA PERES, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 139.376, inscrito no CPF sob n. 071.377.976-44, residente e domiciliado na Rua Domingos Lacerda, n. 910, bairro Centro, na cidade de Coromandel/MG, estado de Minas Gerais; ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 176.595, inscrito(a) no CPF sob n. 351.822.536-72, residente e domiciliado à Rua Clarindo Goulart, n. 727, bairro Centro, na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais; e TALLES SOUSA MUNDIM, brasileiro, maior, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n. 156.634, inscrito no CPF sob n. 099.321.076-70, residente e domiciliado à Rua José Nonato Ribeiro, n. 291, AP. 104, bloco A, bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, em conjunto denominados "sócios" da sociedade empresária PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, com sede à Avenida Cesário Alvim, n. 818, sala 1.215, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG - CEP 38.400-098, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos: a) A saída da sociedade de Talles Sousa Mundim, mediante a cessão da integralidade das quotas de capital do sócio Talles Sousa Mundim transferindo, mediante pagamento o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela totalidade de suas quotas do capital social, refrando-se da sociedade, quotas estas representadas por 20 (vinte) quotas, correspondentes à 33,33 % do capital social, as quais são vendidas em partes iguais aos sócios remanescentes, que recebem cada um, 10 (dez) quotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada. O pagamento das quotas de Talles Sousa Mundim é realizado via PIX/TED no ato de assinatura do presente, valendo o instrumento com recibo de pagamento; b) O sócio retirante fica eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, assim como perante terceiros por quaisquer fatos ou atos praticados a partir da assinatura da presente alteração contratual. c) Todo passivo societário seja ele de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva dos sócios que remanescerem, inclusive aqueles que recaírem sob o sócio retirante. d) As partes pactuam neste ato, que o sócio retirante já não participa da sociedade desde o dia 01/10/2022, mesmo que o registro de sua dissolução seja posterior a esta data. e) Os sócios remanescentes compactuam aqui, que no prazo de 10 dias úteis, contados após a assinatura deste contrato, haverá notificação aos clientes sob a retirada do sócio (Talles Sousa Mundim) feito de forma oficial e comprovadamente demonstrada ao retirante. Caso não seja realizada no prazo estabelecido, o sócio retirante poderá realizar a notificação diretamente, cujos custos serão ressarcidos pela sociedade/sócios remanescentes. f) O sócio retirante dá plena, rasa, geral e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais, salvo o estipulado na alínea (g) a seguir, valendo-se este como título executivo judicial. g) O sócio retirante terá direito de receber 33,33% do que for pago à Sociedade Empresária pelo Município de Estância Turística de Monte Alegre do Sul, em função de contrato firmado para elaboração do Código Tributário de tal município no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Em relação a este contrato, como o pagamento poderá ser cobrado de forma judicial, deverá antes da proposição da ação demonstrar-se a negativa do pagamento pela via administrativa ao sócio retirante, bem como após a negativa, discutir como será feita a cobrança. Ainda assim, caso seja pago antes de dia 31/12/22

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Talles Sousa Mundim, Victor Emanuel Moreira De Oliveira e Valdeomar Moreira De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assin.com.br/443 e utilize o código 8D44-5E1C-95E8-835E

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Talles Sousa Mundim, Victor Emanuel Moreira De Oliveira e Valdeomar Moreira De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assin.com.br/443 e utilize o código 8D44-5E1C-95E8-835E



149
22

a porcentagem devida ao retirante deverá ser comprovada por meio de nota fiscal e extrato bancário do valor depositado pela tomadora de serviço, e ainda os sócios remanescentes tem a obrigação de demonstrar mensalmente como está sendo procedida referida cobrança. h) Todas as despesas sejam elas cartorárias, correios, OAB ou quaisquer que sejam o órgão aqui não citado, mas que seja referente a essa dissolução será por conta integral da sociedade remanescente. i) em função da retirada de um dos sócios, haverá a alteração no nome da sociedade, de PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS para PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições: regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade passara a adotar a razão social Peres e Rodrigues Sociedade de Advogados, e continuará com a sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Cesário Alvim, n. 818, 12º andar, sala 1.215 – Edifício Uberlândia 2000, bairro Centro, CEP 38.400-098, permanecendo com o CNPJ n. 28.041.791/0001-17.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, assessoria e consultoria legislativa, parlamentar e política, entre outras atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial que desempenharem.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19/05/2017.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista a alteração promovida, o capital social, representado por 60 (sessenta) quotas de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios remanescentes:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
GABRIEL SILVA PERES	30	R\$30.000,00
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	30	R\$30.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Tales Sousa Mundim, Victor Domellas De Franca e Valdemar Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltsign.com.br/443> e utilize o código 6D44-9E1C-95E3-B35E

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Tales Sousa Mundim, Victor Domellas De Franca e Valdemar Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltsign.com.br/443> e utilize o código 6D44-9E1C-95E3-B35E.



Totais	60	R\$60.000,00
--------	----	--------------

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

Parágrafo Segundo: Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios GABRIEL SILVA PERES e ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, podendo ambos praticarem qualquer ato de forma individual, sem a necessidade da anuência do outro, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente aos outros sócios.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Fica proibido aos sócios manterem advocacia individual, exceto para clientes cujo vínculo surgiu anteriormente à constituição da referida sociedade, ou desde que admitido pelos demais sócios.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Talles Sousa Mundim, Victor Damellias De Franca e Valdemar Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 8D44-8E1C-95E8-B35E.



Parágrafo Sétimo: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Oitavo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Referido "pró-labore" será acordado entre os sócios em função das atividades desempenhadas, da atuação nas causas, da experiência atinente ao exercício da profissão e da prospecção realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles, desde que concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:



- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no capital social e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 04 (quatro) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro que o substitua.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:



146
C

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Uberlândia/MG, 23 de novembro de 2022.

.....
GABRIEL SILVA PERES

.....
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

.....
TALLES SOUSA MUNDIM

Testemunhas:

1.

Nome: Victor Dornellas de França
CPF: 105.991.656-85

2.

Nome: Valdemar Martins de Oliveira
CPF: 665 621 986 15

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Silva Peres, Rogério Rodrigues Da Silva, Talles Sousa Mundim, Victor Dornellas De França e Valdemar Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brasil.org.br/443> e utilize o código BD14-RE1C-05ER-035E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8D44-8E1C-95E8-B35E> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D44-8E1C-95E8-B35E



Hash do Documento

DAA74045A07AE10F7E910DE83A57DE08D7EA5BE7925B9613445F06AECF5EA771

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2023 é(são) :

- Gabriel Silva Peres (Parte) - 071.377.976-44 em 01/02/2023
18:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rogério Rodrigues da Silva (Parte) - 351.822.536-72 em
01/02/2023 14:25 UTC-03:00
Nome no certificado: Rogerio Rodrigues Da Silva
Tipo: Certificado Digital
- Talles Sousa Mundim (Parte) - 099.321.076-70 em 01/02/2023
11:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Victor Dornellas de França - 105.991.656-85 em 01/02/2023
11:02 UTC-03:00
Nome no certificado: Victor Dornellas De Franca
Tipo: Certificado Digital
- Valdemar Martins De Oliveira (Testemunha) - 665.621.986-15 em
01/02/2023 10:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVEF BADO, nesta data, às folhas 15/21 do Livro-próprio B-511 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 07/03/2023


Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.

OAB/MG nº 07 / 03 / 2023


Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados



Comissão de
Sociedades de Advogados



CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-142, às folhas 168/173, sob o nº 6.512 (seis mil quinhentos e doze), datado de 19 (dezenove) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)**, a sociedade de advogados denominada **"Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados"**, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim nº 818 – 12º andar – sala 1.215, bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Gabriel Silva Peres – OAB/MG 139.376, Rogério Rodrigues da Silva – OAB/MG 176.595 e Talles Sousa Mundim – OAB/MG 156.634**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete)**. Eu, Marcele Cristina Alves da Silva Marcelle Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017


Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10638623

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
139376

NOME
GABRIEL SILVA PERES

FILIAÇÃO
NILSON PERES CAIXETA
NEUSA MARIA DA SILVA CAIXETA

NATURALIDADE
PATROCÍNIO - MG

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1988

RG
MG-14.967.580 - PC/MG

CPF
071.377.976-44

EXPEDIDO EM
02/09/2020



RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12986182

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1340, Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 176595

NOME
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
MARIA RODRIGUES DA SILVA

NATALIDADE
COROMANDEL-MG

RG
MG-2.418.126 - SSP/MG

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
17/02/2017

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1968

CPF
351.822.536-72

VIA EXPEDIDO EM
01 21/02/2017

ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, portadora do CNPJ n. 04.574.083/0001-83, com endereço à Rua Primeiro de Janeiro, n. 1274, bairro Centro, na cidade de Altamira/PA, vem através de seu presidente, SR. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, portador do CPF n. 279.311.198-86, ATESTAR para os devidos fins que, o **Sr. ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF n. 351.822.536-72 e OAB/DF 49.744 prestou para essa Casa Legislativa durante o período compreendido entre Agosto de 2015 até a presente Assessoria e Consultoria Jurídica nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Constitucional, e ainda assessoria em Técnica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Altamira/PA, 11 de janeiro de 2018.


LOREDAN DE ANDRADE MELLO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com endereço nesta cidade de Estrela do Sul / MG na Rua Alfredo Tormin, 32, Centro, CEP 38.525-000, aqui representada por sua Prefeita Municipal em exercício, Dayse Maria Silva Galante (brasileira, casada, agente político, CI/RG/M-2.804.277/SSP/MG), ATESTAR para os devidos fins que, a Empresa PERES RODRIGUES e MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para esta Prefeitura, Assessoria e Consultoria Jurídica para atuar junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Superior do Trabalho, Ministério Público Estadual e nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro e Tributário, iniciando esta assessoria na data 14/06/2018, até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Estrela do Sul, 12 de março de 2020.


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita Municipal de Estrela do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CNPJ 22.238.331/0001-05
Telefax: (34) 3847-1200

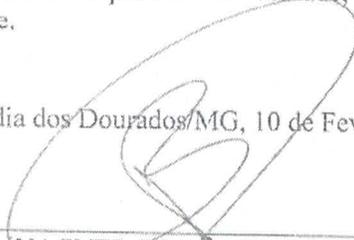


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS/MG, portadora do CNPJ n.22.238.331/0001-05, com endereço à praça Manoel Esteves dos Santos, n. 110, bairro Centro, na cidade de Abadia dos Dourados/MG, vem através de seu presidente, Vereador SR. VAGNER TOMAZ DE SOUZA, portador do CPF 698.318.746-68, ATESTAR para os devidos fins que, a Empresa **PERES RODRIGUES e MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADO**, portador do CNPJ n. 28.041791/001-17, prestou para essa Casa Legislativa, Assessoria e Consultoria Jurídica nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Abadia dos Dourados/MG, 10 de Fevereiro de 2020.



VAGNER TOMAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro
Abadia dos Dourados- MG - CEP – 38540-000
e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com

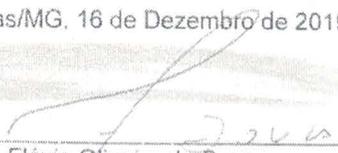


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, portadora do CNPJ n. 20.733.358/0001-30, com endereço à Praça Ver. José de Oliveira Arantes, 770 - Centro, Monte Alegre de Minas - MG, 38420-000, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG, vem pelo seu Presidente, Vereador Sr. Flávio Oliveira de Sousa, portador do CPF 034.395.106-11, **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa PERES RODRIGUES & MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediado na cidade de Uberlândia, com endereço à Avenida Cesário Alvim, 818, sala 1215, 12º andar, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para essa Casa Legislativa desde 01 de fevereiro de 2018 até presente data, Assessoria e Consultoria Jurídica, nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Monte Alegre de Minas/MG, 16 de Dezembro de 2019.


Flávio Oliveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - MG

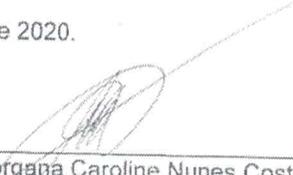
“Monte Alegre é de todos”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.047.782/0001-02, com sede no endereço comercial SAS, quadra 05, lote 05, bloco F, Brasília/DF, representado neste ato pela sua diretora, Morgana Caroline Nunes Costa, inscrito sob o nº 105.725.186-09, *ATESTAR* para os devidos fins que, a Empresa PERES RODRIGUES & MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediado na cidade de Uberlândia, com endereço à Avenida Cesário Alvim, 818, sala 1215, 12º andar, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para essa associação desde 01 de agosto de 2017 até dezembro 2017, Assessoria e Consultoria Jurídica, nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Brasília, 03 de abril de 2020.



Morgana Caroline Nunes Costa
Diretora

Brasília - DF



Brasília/DF, 23 de janeiro de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, CNPJ, nº 03.047.782/0001-02, com sede na Capital Federal, Brasília/DF, através de sua Diretora Executiva MORGANA CAROLINE NUNES COSTA, portadora do CPF n. 105.725.186-09;

ATESTA

para os devidos fins que o **DR. GABRIEL SILVA PERES**, portador da OAB/MG 139.376 presta serviços de assessoria jurídica à essa Entidade desde outubro de 2015, atuando nas áreas correspondentes ao Direito Constitucional, Direito Público, Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Financeiro.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS –
ABRACAM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COOPEMG - COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS, CNPJ: 07.863.691/0001-04, com endereço Rua Artur Bernandes, 654, Bairro Centro, Coromandel - MG, representada pelo seu presidente WILSON MARTO BARBOSA, CPF: 839.924.568-20, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua General Osório, 935, Bairro São Domingos, Coromandel/MG, **ATESTA** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o advogado **GABRIEL SILVA PERES**, maior, brasileiro, portador da OAB/MG 139.376, com endereço profissional à Avenida Cesário Alvim, n. 818, bairro Centro, Ed. Uberlândia 2000, na cidade de Uberlândia/MG, desde Março de 2015 presta serviços de assessoria e consultoria para referida Cooperativa, especificadamente nas áreas de Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Minerário, Direito Tributário, Direito Financeiro/Econômico, entre outros ramos do direito atinentes à atuação da Cooperativa e de seus cooperados.

Sem mais para o momento, é o que atesto, para que sejam produzidos os necessários efeitos jurídicos.

Coromandel/MG, 16 de janeiro de 2018.


WILSON MARTO BARBOSA



Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG



IRAÍ
DE MINAS
GESTÃO 2021/2024

Construindo nossa nova história!



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.158.642/0001-05, sediado à Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF sob o nº 033.420.962-03, inscrito no RG:33.567.094-5, vem através do presente **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa **PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples pura, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, com endereço à Avenida Cesário Alvim, n. 818, sala 1.215, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, prestou Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em assuntos relacionados ao direito Administrativo, Constitucional e Tributário, especialmente na elaboração do Novo Código Tributário do Município, no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Iraí de Minas /MG, 15 de Fevereiro de 2022.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que **Rogério Rodrigues da Silva**, portador do CPF 351.822.536-72, prestou serviços de consultoria ao Senado Federal, no âmbito do Programa Interlegis, nos anos de 2011 e 2012.

Dentre as atividades realizadas, encontra-se a revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica de diferentes municípios brasileiros.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 2 de março de 2021.

Eny Maria Serra Monteiro
Ato do Diretor-Executivo do ILB, nº 5 de 2020
BASF Nº 7651, SEÇÃO II, de 30/12/2020





Comissão de
Sociedades de Advogados

**Primeira Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Peres e Rodrigues Sociedade de Advogados"**

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Eduardo Paoliello Nicolau

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Peres e Rodrigues Sociedade de Advogados**", encontram-se devidamente registrados nesta Secional no Livro-próprio B-142, às folhas 168/173, sob o nº 6.512 (seis mil quinhentos e doze), datado de 19 (dezenove) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). **Certifica** mais que, em 07 (sete) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), foi averbada no Livro-próprio B-511, às folhas 15/21, sob o nº 15.094 (quinze mil e noventa e quatro), a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim, nº 818 – 12º andar – Sala 1.215, Bairro Centro. **Certifica que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Gabriel Silva Peres – OAB/MG 139.376** e **Rogério Rodrigues da Silva – OAB/MG 176.595**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

Eduardo Paoliello Nicolau
Presidente da Comissão
de Sociedades de Advogados





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS E PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLEITON GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º. 059.553.706-50 e domiciliado na cidade de Iraí de Minas;

1.2) CONTRATADA – PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.041.791/0001-17, registrado na **Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais sob nº. 6.512**, com sede no Município de Uberlândia, Av. Cesário Alvim, n. 818, 12º andar, sala 1.215 – Ed. Uberlândia 2000, Centro – CEP 38.400-098, neste ato devidamente representado por seus sócios Dr. Gabriel Silva Peres, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 139.376; Dr. Rogério Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 176.595 e Dr. Talles Sousa Mundim, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 156.634.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no **Processo Licitatório nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, ratificado em 01 de fevereiro de 2021 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica – Por um período de aproximadamente 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a – Acompanhamento e atuação em processos tendo como Autor e/ou Réu o Município de Iraí de Minas/MG, junto ao TJMG (1ª e 2ª instâncias), no que couber.

b – Acompanhamento e atuação em processos tendo como Autor e/ou Réu o Município de Iraí de Minas/MG, junto a Justiça Federal, e TRF da 1ª Região, no que couber.

c – Acompanhamento e atuação em processos tendo como Autor e/ou Réu o Município de Iraí de Minas/MG, Justiça do Trabalho e TRT da 3ª Região, no que couber.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



IRAI
DE MINAS
GESTÃO 2021/2024

Construindo uma nova história!



6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

(015) 01.22.00.02.061.0031.2.0013.33.90.39 – Manutenção Atividades Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



6.1) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

6.1.2) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.1.3) Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

6.1.4) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

6.1.5) O **CONTRATADO** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.6) A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do Contratante, estrutura física e administrativa na cidade de Uberlândia, Belo Horizonte e Brasília para atendimento da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas.

6.2) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1) Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos. **Subcláusula Única)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;



**Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG**



**IRAÍ
DE MINAS**
GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal
Fl. Nº 54
8
Visto

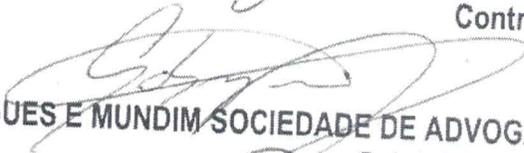
Construindo uma nova história!

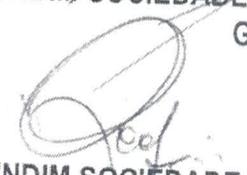
12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Iraí de Minas-MG, 02 de fevereiro de 2021.

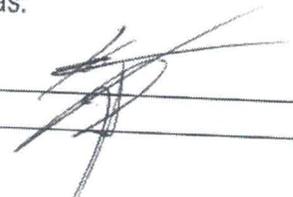

Município de Iraí de Minas
Cleiton Gomes da Cruz
Contratante


PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Gabriel Silva Peres
Contratada


PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rogério Rodrigues da Silva
Contratada


PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Talles Sousa Mundim
Contratada

Testemunhas:

1. 
2. _____







MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1770

www.estreladosul.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL E A EMPRESA PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Municipal DAYSE MARIA SILVA GALANTE, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade.

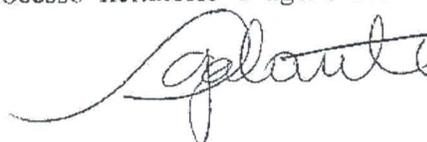
1.2) CONTRATADA – PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.041.791/0001-17, com sede na Av. Cesário Alvim, nº.818, Sala 1215, Bairro Centro, CEP: 38.400-098, na cidade de Uberlândia/MG.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº. 0013/2021 na modalidade de Inexigibilidade nº. 01/2021, homologado em 08 de fevereiro de 2021, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, TRATA-SE DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS DE PROCESSOS JUDICIAIS DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL EM 1º E 2º INSTÂNCIA NOS MAIS DIVERSOS TRIBUNAIS DO PAÍS.

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A empresa contratada para execução do objeto deverá iniciá-los após a homologação da Srª. Prefeita e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los dentro do prazo estipulado e no local determinado pela Secretaria, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 19770
www.estreladosul.mg.gov.br



INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG, BEM COMO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL . Conforme despesas estimadas no processo licitatório nº13/2021, referente ao objeto acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1) DO CONTRATANTE:

- 7.1.1) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos objetos entregues;
- 7.1.2) atender dentro do prazo previsto a solicitação da secretaria competente;
- 7.1.3) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.2) DA CONTRATADA:

- 7.2.1) devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua entrega, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;
- 7.2.2) entregar o objeto solicitado, dentro do prazo previsto pela contratante;
- 7.2.3) Arcar com todas as despesas com estádias, refeições e deslocamentos, que forem necessárias para a entrega do objeto;
- 7.2.4) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.2.5) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.6) obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.
- 7.2.7) obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1772

www.estreladosul.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

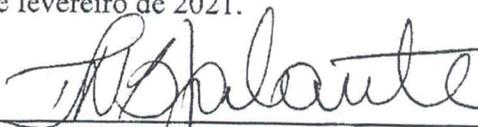
12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

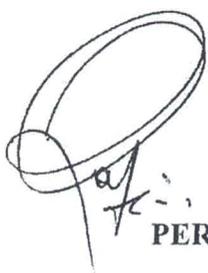
E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Estrela do Sul-MG, 08 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Contratante

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG





PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
SACS - Sistema de Administração de Contratos
GOVERNA - Soluções Para Gestão Pública
Relação de itens contratados



CONTRATO

Tipo de instrumento...: Contrato

Processo: 000013 / 2021

Nº do contrato...: 17/ 2021

Natureza do objeto...: Compras e serviços

Nº do consórcio 000000/ 0

Fornecedor: PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Documento: CNPJ 28.041.791/0001-17

Assunto: Assessoria Jurídica

Subassunto: Outros

Data Publicação Veículo de divulgação

04/05/2021 AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS

Objeto do contrato...:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS DE PROCESSOS JUDICIAIS DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL EM 1º E 2º INSTÂNCIA NOS MÚLTIPLOS DIVERSOS TRIBUNAIS DO PAÍS.

Garantia...: Sem garantia

Multa rescisória...:

AS MULTAS, CASO APLICADAS, SERÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Multa por inadimplência...:

EM CASO DO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATO AS MULTAS SERÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Forma de fornecimento...:

A SECRETARIA COMPETENTE EXPEDIRÁ À EMPRESA VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇOS.

Forma de pagamento...:

O PAGAMENTO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Prazo de execução...:

A SECRETARIA COMPETENTE EXPEDIRÁ À EMPRESA VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇOS.

Itens do contrato...:

Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
013803	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E	11,000	15.500,000	170.500,000
			Valor do Contrato	170.500,000

Dotação...:

Dotação/Ano	Código de despesas	Descrição	Fonte de Recurso
000138/2021	3.3.90.35.02	Servicos de Consultoria	Recursos Ordinários

Responsáveis


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Signatário da contratante

ASSINATURAS
Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
Representante legal do fornecedor

Data de assinatura do contrato...: 08/02/2021

Data de vencimento do contrato...: 31/12/2021

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **GABRIEL SILVA PERES**, concluiu o curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Turma ABR/2021), com início em 09/04/2021 e com carga-horária de 10 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Gabriel Silva Peres

Disponibilidade:

09/04/2021 a 19/04/2021

Curso:

Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

84

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução e Conceitos
2. Chave Abrangência e Aplicabilidade
3. Fundamentos Legais e Princípios Norteadores
4. Direitos do Titular
5. Agentes no Tratamento de Dados
6. Hipótese de Tratamento e Exceções
7. Transferência Internacional
8. Segurança de Dados e Notificação
9. Responsabilidade e Possíveis sanções
10. Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
11. Atualizações da Lei 13.709/18



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **xm0f46151517ogJ**.
Este certificado foi gerado em 10/04/2021 às 20:04 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que **GABRIEL PERES**, concluiu o curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu”/ Especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**, com início em **março de 2018** e término em **abril 2021**, nesta Instituição de Ensino Superior em parceria com a Faculdade Escola Paulista de Direito – EPD, com a carga horária total de 400 horas, sendo 360 horas de carga horária obrigatória e 40 horas de carga horária extracurricular, cursando as disciplinas abaixo relacionadas:

Disciplina	Carga Horária	Notas
Poderes e Funções do Estado	30	8.5
Controle de Constitucionalidade	30	8.5
Remédios Constitucionais	30	8.5
Acesso à Justiça e Celeridade Processual	30	8.5
Administração Pública e seus Princípios	30	9.0
Serviço Público	30	8.0
Responsabilidade do Estado	30	10.0
Contratos Administrativos e Licitação	30	9.0
Poder Constituinte	30	7.0
Direito Eleitoral	30	8.0
Leis Orçamentárias e Orçamento Participativo	30	9.0
Processo Legislativo e Democracia	30	10.0
Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica	20	8.0
Didática do Ensino Superior	20	8.0
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Dispensado conforme Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018.	--	--



Declaramos, ainda, que o Curso foi ofertado nas normas da Resolução do CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, realizado pelo Centro Universitário UniDomBosco, instituição credenciada pela Resolução nº441, de 30 de março de 2000 e Portaria 1.464 de novembro de 2017. Portanto, o processo de diplomação percorrerá os trâmites legais para fins de registro ao órgão competente.

Nesses termos, firmamos a presente.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'epetra'.

Caroline Petian Pimenta Bono Rosa
Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Centro Universitário UniDomBosco.



Declaração

Declaramos para os devidos fins que **GABRIEL SILVA PERES**, portador(a) do CPF nº 071.377.976-44, concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, Área de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas, ministrado, por esta Instituição de Ensino, por meio de convênio com a Uniasselvi, credenciada para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* pelo Ministério da Educação (MEC) através da portaria nº 4.017 de 22 de novembro de 2005.

O(a) aluno(a) realizou o período total do curso de 31 de agosto de 2015 a 10 de dezembro de 2016, atingindo a frequência e grau mínimos exigidos em cada disciplina, e tendo apresentado o artigo de conclusão do curso, sob o título "O ABUSO DO PODER NO DIREITO ELEITORAL: UMA SÍNTESE DO ABUSO DO PODER RELIGIOSO", que, submetido à avaliação, obteve nota 7,0 (sete), fazendo assim jus ao título de *Especialista em Eleitoral*.

Realizado de acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de Junho de 2007, o curso contou com carga horária total de 360 horas/aula, cujas disciplinas, conteúdo programático e carga horária respectiva, bem como resultados finais obtidos pela aluna junto às mesmas seguem abaixo:

DIREITO ELEITORAL (225 h/a)

Resultado final obtido: 9,25

DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL (105 h/a)

Resultado final obtido: 10,0

METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA (30h/a)

Resultado final obtido: 7,0

Outrossim, informamos que o certificado do(a) referido(a) aluno(a) encontra-se em processo de expedição e registro.

A Verbo Educacional LTDA, está inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.103/0001-72.

05.461.103/0001-72
VERBO EDUCACIONAL LTDA.
Rua Livramento, 322
Santana - CEP 90 640-130
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017


Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor ESVJ



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 1/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA LEGISLATIVA, DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.**

Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Consulta-nos a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade de contratação da empresa **PERES RODRIGUES E MUNDIM** Sociedade de Advogados, acerca da possibilidade jurídica do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizar contratação de empresa de notória especialização para Consultoria e Assessoria Jurídica Legislativa, para Câmara Municipal conforme processo anexo.

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133/2021, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei.

Assim é que seu artigo 74, inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Barbara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O parágrafo 3º do art. 74 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Analisando a documentação que nos foi enviada, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a empresa PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para vários Municípios e também já prestou para várias Câmaras Municipais nas áreas do devido processo legislativo, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de projetos de leis e sobretudo a segurança jurídica em todas as ações e atos praticados pelo poder legislativo.

A hipótese de inexigibilidade reside exatamente na notória especialização dos sócios e sobretudo do sócio advogado Rogério Rodrigues da Silva, que foi vereador na Cidade de Coromandel/MG, por seis mandatos, e é pós-graduado em Direito Administrativo, autor do livro “Bê-a-Bá do Vereador”, palestrante em cursos de Direito Público, Constitucional, Tributário, Administrativo, Orçamentário e outros, consultor do PNUD (Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas).

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte

Barbara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 74, III), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre *Hely Lopes Meirelles*, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

“...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência, oportunidade** e do modo de sua realização.” (*Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, pág. 158*).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, *Hely Lopes Meirelles*, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando

Barbara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “ O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**’.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

Por fim, opinamos pela regularidade do processo de contratação da empresa PERES ERODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, destacando que a documentação acostada no processo licitatório se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021

É o parecer, *sub censure*.

Indianópolis/MG, 15 de janeiro de 2024.

Barbara Arantes Francisco
Bárbara Arantes Francisco
OAB/MG 167.425



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 6/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.246.764/0001-31, estabelecida à Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG – CEP 38.490-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Welbemar Alves Xavier, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº 28.041.794/0001-17, com sede na Avenida Cesário Alvim, n.º 818, Sala 1215, 12º andar representada por seus sócios administradores: Sr. Gabriel Silva Peres, inscrito no CPF sob o n.º 071.377.976-44 e na OAB/MG sob o n.º 139.376; e Sr. Rogério Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 351.822.536-72 e na OAB/MG sob o nº 176.595, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, e ao direito legislativo, compreendendo, exemplificativamente:

- I- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;
- III- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



exame pela Presidência da Câmara;

IV- Orientar as comissões permanentes ou especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

V- Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;

VI- Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;

VII- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;

VIII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;

IX- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação à CONTRATADA, que deverá atender atempadamente as solicitações.

4.2. O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.3. Os serviços serão prestados tanto na sede da CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de 12.000,00 (doze mil reais) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. A CONTRATADA remeterá a CONTRATANTE mensalmente os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.3. A CONTRATANTE pagará a integralidade dos valores mensais devidos à CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica.

5.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado anualmente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

5.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV.

5.6. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula terceira será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

5.7. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 5.7. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

5.8. Os valores da mensalidade não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DESPESAS

6.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas para a prestação dos serviços ora contratados, especialmente, deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência da data da contração até dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, classificados da seguinte forma:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

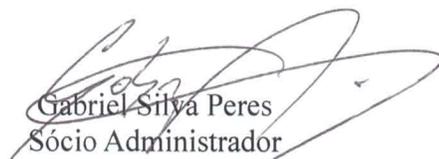
11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Indianópolis/MG, 18 de janeiro de 2024.


Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara
Contratante



Rogério Rodrigues da Silva
Sócio Administrador
Contratante


Gabriel Silva Peres
Sócio Administrador
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

		CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS				NOTA DE EMPENHO	
		Av. Sant'Clair de Mello 207 - Indianópolis/MG Cep: 38.490-000 - Telefone: (34)32451367 CNPJ: 21.246.764/0001-31				0000014	
DATA EMPENHC 18/01/2024	TIPO Global	MODALIDADE Comunicação interna	Nº AF/CI 0004896	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.00.01.031.0011.02.2.001.3.3.90.39.00.00		CO: 0000	Nº FICHA 8/0
OBJETO DA DESPESA ASSESSORIA JURÍDICA		CONTRATO:	TIPO:	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO	AGENDAMENTO	EXERCÍCIO: 2024	
INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				FUNTE/DET/SUB: 1500 000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS		SUBFUNÇÃO: 031		Ação Legislativa			
ENTIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS		PROGRAMA: 0011		AÇÃO LEGISLATIVA			
UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS		PROJ/ATIV 2.001		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA			
SUBUNIDADE:		ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
FUNÇÃO: 01 Legislativa		SUBELEMENTO 3.3.90.39.05.00		Serviços Técnicos Profissionais			

CREDOR

Página 1 de 1

RAZÃO SOCIAL: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		CÓDIGO: 000425	CNPJ/CPF: 28.041.791/0001-17
ENDEREÇO: AV CESÁRIO ALVIM 818 SALA 121:		BAIRRO: CENTRO	CEP: 38.400-098
CIDADE: UBERLANDIA	UF: MG	TELEFONE:	FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenador: _____

Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL				
001	12	SE	D	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA		12.000,00	0,00	0,00	144.000,00				
VALOR DOS PRODUTOS:		DESCONTOS:		IMPOSTOS:		FRETE:		GUIA ORÇAMENTÁRIA:		GUIA EXTRA:		TOTAL GERAL:	
144.000,00		0,00		0,00		0,00						144.000,00	

HISTÓRICO DO EMPENHO

Nota de empenho global destinada a cobertura de despesas com a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis durante o exercício de 2024, nos termos do Contrato Administrativo n.º 6/2024 parte integrante do Processo de Inexigibilidade n.º 1/2024.

OUTRAS INFORMAÇÕES**DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO**

DATA CONTABILIZAÇÃO: 18/01/2024	INICIAL OU SALDO: 240.660,00	EMPENHADO: 144.000,00	SALDO DISPONÍVEL: 96.660,00	Contadora: LILIAN SILVA BORGES RABELO CRC/MG083266
------------------------------------	---------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Resp. liquidação: _____

Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

Dados bancários - Banco: Agência: Conta:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
--------	----------	-----------	------------	-------------